

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 4036 • São Paulo, segunda-feira, 26 de agosto de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

PORTARIA Nº 10.476/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento do mérito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 347, que reconheceu a existência de estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, e a determinação para elaboração de um Plano Nacional e de Planos Estaduais e Distrital visando a superação dos problemas estruturantes identificados;

CONSIDERANDO a ordem para que os planos estaduais e distrital sejam formulados, em observação aos parâmetros, a metodologia e a atuação colaborativa propostos pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) e Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAPPEN/MJSP);

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar o Comitê de Políticas Penais do Estado de São Paulo, grupo interinstitucional com o objetivo de ser instância de governança que atuará na implementação do plano estadual de enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do STF na ADPF nº 347.

Artigo 2º - As finalidades precípua do Comitê de Políticas Penais do Estado de São Paulo serão:

I - articular, no âmbito estadual, as ações, órgãos e instituições responsáveis pela execução de medidas para a superação do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional, considerando o controle de entrada e das vagas do sistema penal, a qualificação da ambiência, dos serviços e da infraestrutura prisional, dentre outras medidas previstas no plano estadual;

II - articular, no âmbito estadual, as instituições, órgãos e entidades responsáveis pela execução de políticas públicas de proteção e assistência social e outros serviços especializados implementados no âmbito das políticas penais, bem como outros atores do sistema de justiça criminal e da sociedade civil envolvidos com a execução e monitoramento de serviços penais, na perspectiva de atuação interinstitucional;

III - promover a articulação e a participação da rede estadual para elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Estadual para o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras, de acordo com os termos da decisão proferida na ADPF 347;

IV - aperfeiçoar as iniciativas e estratégias de atenção às pessoas egressas em suas múltiplas dimensões, de modo a facilitar a reintegração social e evitar a reincidência.

Artigo 3º - O Comitê, no exercício de suas atribuições, deverá:

I - Realizar reuniões de trabalho;

II - Analisar a criação de subgrupos de trabalho;

III - Propor medidas para aperfeiçoamento do sistema de execução penal no Estado de São Paulo.

Artigo 4º - O Comitê terá a seguinte composição:

I - Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exercendo a função de Coordenador com o Secretário Estadual da Administração Penitenciária ou o agente público que ele indicar;

II - Desembargador Supervisor Adjunto do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

III - Um Juiz do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário deste Tribunal;

IV - Um Juiz Coordenador do DEECRIM;

V - Um representante do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

VI - Um representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

VII - Um representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

VIII - Quatro representantes da Secretaria Estadual da Administração Penitenciária, sem prejuízo do previsto no inciso I;

IX - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo;

X - Um representante da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

XI - Um representante do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo.



Artigo 5º - Os representantes constantes do artigo 4º, incisos III a XI, deverão ser indicados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Artigo 6º - Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de convidados, especialistas e consultores externos, a fim de contribuir com as discussões e a qualificação de sua atuação.

Artigo 7º - O Comitê terá duração até o dia 31 de dezembro de 2025.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 22 de agosto de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 148/2024

Dispõe sobre a implantação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 4ª Varas de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico nas unidades judiciais do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a meta de priorização da 1ª instância constante na recomendação do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a estrutura e a organização das unidades judiciais do Tribunal de Justiça, para a utilização do meio eletrônico no processamento de autos judiciais;

CONSIDERANDO que as unidades judiciais híbridas, que processam feitos físicos e digitais, passam por uma fase de transição, de digitalização de processos físicos, para tramitação em formato 100% digital;

CONSIDERANDO que, doravante, o método de processamento eletrônico de autos judiciais exige um novo formato que proporcione maior eficiência e produtividade;

CONSIDERANDO o critério estabelecido no Provimento CSM nº 2.129/2013, para a estruturação e organização dos Ofícios Judiciais dos Foros Digitais, no sentido de que cada Ofício Judicial execute, no mínimo, os serviços auxiliares de três Varas, e, no máximo, de cinco Varas, atribuindo-se, sempre que possível, Varas de mesma competência, com equilíbrio da distribuição de atribuições de competência entre os Ofícios Judiciais Digitais, para proporcionar responsabilidades equiparadas;

CONSIDERANDO os resultados positivos de aumento da produtividade das equipes de cartório e de gabinetes das UPJs já instaladas;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica implantada a Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 4ª Varas de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital, a qual competirá a execução dos serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas de Acidentes do Trabalho da referida Comarca.

Art. 2º - A Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 4ª Varas de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital terá a seguinte estrutura:

Coordenadoria da UPJ
Equipe de Perícias Acidentárias e Cálculos
Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa
Equipe de Movimentação de Processos Digitais
Equipe de Cumprimento de Processos Digitais

Parágrafo único - Os níveis hierárquicos das unidades referidas neste artigo são:

I – Coordenador para a Coordenadoria da UPJ;
II - Chefe de Seção Judiciário para Gestores de Equipe.

Art. 3º - Os(As) servidores(as) dos Ofícios das 1ª a 6ª Varas de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital, designados(as) em cargo de comando de:

I - Coordenador, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Coordenador ou Gestores de Equipe na estrutura da UPJ - 1ª a 4ª Varas de Acidentes do Trabalho da referida Comarca, e